# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SERVIÇOS E DE COFUNDAÇÃO DO SITE BANGERANG

(www.bangerang.com.br)

Pelo presente instrumento de prestação de serviços as partes abaixo mencionadas contratam entre si, de acordo com as condições estipuladas no presente, os seguintes serviços:

**Moína & Borghí Publicidade, Comunicação e Marketing Ltda,** sociedade empresária limitada, situada na Avenida Edison Passos, 603, Sala 01, Alto da Boa Vista, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.683.403/0001-36, doravante denominada **CONTRATANTE e**;

**Rodrigo de Souza Paluma,** brasileiro, divorciado, desenvolvedor de software, inscrito no CPF sob o nº 082.313.807-01, RG: 11622206-8 DICRJ, situado na Rua Dourado, 51 - Mar do Norte - Rio das Ostras. RJ, denominado **CONTRATADO**;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.1. O objeto do presente contrato consiste na cofundação, no desenvolvimento, manutenção, acompanhamento e suporte do site Bangerang (www.bangerang.com.br) a partir do dia 17/02/2019 com entrega até o dia 15/06/2020 (podendo ser entregue antes). Para ajustes, testes e correções com tolerância máxima para entrega do site até 15/07/2020 (totalizando 150 dias) e dar-se-á com informações cedidas pelo CONTRATANTE, conforme as especificações acordadas previamente e listadas abaixo:
- a) Sobre o serviço: Criação de um site responsive de financiamento coletivo (crowdfunding) com identidade visual (layout e design), publicação do site no serviço de hospedagem aprovado pelo CONTRATANTE, cadastramento de projetos com imagens, links de vídeo, recompensas aos apoiadores, relatório de apoiadores, contagem regressiva, contador de apoiadores, de número de projetos e de valores arrecadados em projetos no site, disponibilidade de valores do apoio, com banco de dados completo, integração com intermediadores financeiros, integração com redes sociais, blog do site que constarão notícias (o blog será via WordPress e será abastecido em conjunto com o CONTRATANTE e demais cofundadores), configuração de e-mail marketing, suporte, configuração do

Google Analytics para monitoramento de visitantes no site que será criado por meio do Open Source do Site fornecido como exemplo, entre outros.

**b) Sobre o produto:** Desenvolvimento do *site* da BANGERANG CONSULTORIA DE PROJETOS E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA ME do Grupo da Moína Produções Artísticas e Eventos, a CONTRATANTE.

#### Contendo:

- Área institucional como por exemplo: home, sobre, corpo do site (estrutura completa para site de financiamento coletivo e intermediação financeira), contato, (com páginas ilimitadas serão criadas páginas conforme necessidade do contratante), Hotsites para as 10 instituições receberem seus apoios financeiros; Hotsites para empresas colocarem seus editais e financiarem projetos no sistema de Matchfunding (hotsites das empresas serão criados conforme adesão à parceria ao site), além das páginas dos criadores de projetos no sistema de crowdfunding que serão geradas automaticamente ao se cadastrarem.
- Área de contato: formulário de contato e abertura de chamado com número de *tickets*.
- Painel de Controle para: apoiadores, apoiados, inclusive para as instituições e as empresas do *matchfunding* com os saldos financeiros.
- Sistema de banner rotativo com notícias na página inicial.
- Recuperação de senhas (esqueci minha senha).
- E demais características de extrema importância para o *site* que forem surgindo quando houver necessidade para o total funcionamento e praticidade do mesmo.
- c) Sobre a coparticipação: A sociedade da BANGERANG somente girará em torno dos únicos sócios (CONTRATANTE). O CONTRATADO não configurará no Contrato Social da empresa Bangerang na Junta Comercial e nem na empresa da CONTRATANTE aqui mencionada. O CONTRATADO será cofundador do projeto do site BANGERANG no www.bangerang.com.br e será diretor de desenvolvimento de tecnologia do site por tempo indeterminado por meio deste contrato, recebendo uma coparticipação nos lucros DO SITE como pró-labore especificado na cláusula quarta.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1.1 Enviar semanalmente relatórios da criação, do desenvolvimento e da manutenção do *site* ao CONTRANTE (de preferência, todas às quintas-feiras) com testes de visualização *online* (call back).
- 2.1.2 Utilizar recursos que facilitem a navegação entre as páginas, codificação e programação visual, oferecendo ao projeto, usabilidade, modernidade, tecnologia e design diferenciado, de forma prática e fluente, além de segurança aos projetos e na intermediação financeira que será feita através do site.
- 2.1.3 Criar, desenvolver e publicar na internet o *site* da CONTRATANTE, conforme

especificado na cláusula primeira deste contrato.

- 2.1.4 Monitorar, dar suporte e acompanhar o *site* regular e constantemente para evitar que o mesmo saia do ar, seja invadido por *hackers*, *crackers*, vírus ou *trojans* da *internet*.
- 2.1.5 Em caso de *bugs* e erros do *site* ou dos *softwares* utilizados no portal, corrigir e fixar rapidamente para que não prejudique os projetos em andamento que estão armazenados no *site*.
- 2.1.6 Ter telefones e programas de *chats* com *Whastapp* ou *Telegram*, com números atualizados para facilidade de comunicação. Quando houver emergência, a comunicação de retorno do CONTRATADO ao CONTRATANTE não poderá ultrapassar mais de 24h para que não prejudique o andamento do *site* e os projetos inseridos no mesmo.
- 2.1.7 O CONTRATADO poderá contratar por conta própria profissionais para executarem os serviços aqui mencionados. Mas a CONTRATANTE não terá nenhum vínculo empregatício, financeiro, de parceria, coparticipação, ônus ou sociedade com os colaboradores e profissionais do CONTRATADO que deverá diretamente acertar valores de pagamentos de serviços com seus parceiros, com exceção da cláusula sexta.
- 2.1.8 Receber as comunicações enviadas pela CONTRATANTE referentes à realização do desenvolvimento do *site* e manutenção do mesmo, bem como definir junto à CONTRATANTE quaisquer pendências, dúvidas ou questões referentes ao cumprimento deste Contrato.
- 2.1.9 O CONTRATADO será responsável integralmente pela entrega do *site* Bangerang até a data acordada deste contrato, assumindo, inclusive, o compromisso com a pontualidade e o cumprimento, responsabilizando-se pela substituição de colaboradores quando precisar se ausentar por motivo de saúde, ou qualquer problema pessoal que possa permitir sua ausência. Em caso de impossibilidade do desenvolvimento do *site* por quaisquer motivos, o CONTRATADO colocará um profissional de TI em até 05 dias corridos que assumirá suas funções e dará continuidade e resolução de todos os itens deste documento sem ônus para a CONTRATADA, se responsabilizando inclusive pelo pagamento dos honorários do seu profissional substituto. Documentações como atestado médico, atestado de óbito, entre outros, serão exigidas para anistia de multa contratual e deverão ser entregues em até 05 dias corridos após o ocorrido. Caso o **CONTRATADO** desapareça ou atrase sem apresentar uma justificativa com documento exigido pela **CONTRATANTE**, haverá aplicação de multa conforme este instrumento.
- 2.1.10 O site na sua integralidade, assim como TODOS os códigos programados para o total funcionamento do site é de propriedade TOTAL e ÚNICA da CONTRATANTE. Ao final do desenvolvimento, o CONTRATADO deverá enviar uma cópia zipada (em formato \*.zip) e colocar no DROPBOX da CONTRATANTE que será aberto no início das atividades com TODOS os arquivos que irão para o ar e de 03 em 03 meses atualizar os backups do site para a CONTRATANTE. Para o desenvolvimento e manutenção do site, o CONTRATADO receberá o título de **COFUNDADOR (COFOUNDER)** e será mencionado no site, redes sociais, imprensa escrita e televisiva e em todos os releases necessários, além disso, receberá pagamentos mensais via pró-labore a partir do momento que o site começar a dar lucros. Esses pagamentos integralizarão os valores gastos com o desenvolvimento do site, assim como o pagamento dos serviços de manutenção e suporte do site. Estes arquivos não poderão ser adaptados, vendidos e cedidos para terceiros em

hipótese alguma, nem compartilhado com outros desenvolvedores que não fazem parte deste projeto, nem antes, nem durante e nem depois de tudo concluído.

Parágrafo único: Caso o CONTRATADO não cumpra com quaisquer das especificações acima ou haja faltas e sumiços não justificáveis, fica estipulada a multa contratual por meio de duplicata de serviços ou mercantil (boleto bancário) no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), acrescida de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês com protesto do boleto bancário. A multa contratual será encaminhada em forma de duplicata de serviços ou mercantil (boleto bancário) para o e-mail ou endereço do CONTRATADO até 15 dias corridos após a infração. Caso não haja pagamento da multa contratual na data especificada no boleto bancário, o banco Caixa Econômica Federal fará a inclusão do CPF do CONTRATADO no SERASA por meio de protesto de título em cartório, ficando esta taxa valendo também para a correção deste contrato enquanto estiverem correndo as ações legais acrescida de todos os demais ônus advocatícios, perdas e danos.

- 2.1.11 Cumprir rigorosamente o estabelecido nas cláusulas anteriores;
- 2.1.12 Compromete-se ainda, a manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste instrumento.
- 2.1.13 O **CONTRATADO** deverá cumprir o código de ética profissional cumprindo o que for estabelecido em contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.1 Fornecimento ao CONTRATADO de todas as informações necessárias para o início e desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com *PC's*, *notebooks* e celulares, dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.
- 3.1.2 Cumprir os prazos estipulados, neste contrato, para pagamentos e entrega de conteúdo do *site*.
- 3.1.3 Fornecer manual de identidade visual e todo o material complementar como textos e fotos que sejam necessários à elaboração do *site*;
- 3.1.4 O CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ele integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.
- 3.1.5 Cumprir rigorosamente o estabelecido nas cláusulas anteriores;
- 3.1.6 Compromete-se ainda, a manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste instrumento.
- 3.1.7 Reconhecer e mencionar o nome do CONTRATADO em todos os releases para

### CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

- 4.1.1 Como remuneração pela prestação de serviços do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** pagará o *pró-labore* como coparticipação dos lucros **do** *site* da seguinte forma:
- 50% dos **LUCROS DO SITE** serão repassados aos únicos sócios da Bangerang que se limitam em 02 sócios (CONTRATANTE).
- 50% dos **LUCROS DO SITE** serão repassados aos cofundadores do *site* Bangerang que se limitam a 05 (cinco) cofundadores (10% da coparticipação para cada um) ou no limite de 06 (seis) cofundadores (8,33% da coparticipação para cada).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os repasses dos *pró-labores* só serão enviados aos cofundadores e sócios após o repasse do pagamento mensal dos projetos, do pagamento mensal de impostos, do pagamento mensal de contas do *site*, incluindo o pagamento mensal de funcionários quando houver, do pagamento mensal do fluxo de caixa do *site*.

Os repasses de *pró-labores* começarão depois de seis meses (06 meses) de funcionamento do *site*. Antes disso, toda e qualquer entrada financeira será exclusivamente para o capital de giro e fluxo de caixa para o site <a href="https://www.bangerang.com.br">www.bangerang.com.br</a>

Após seis (06) meses do funcionamento do site, do valor líquido, chamado LUCROS, os pró-labores serão repassados aos sócios e cofundadores até o dia 10 de cada mês depositados em Conta Corrente, mediante entrega de recibo, mesmo que o lucro seja de R\$ 0,01.

Demais serviços que a BANGERANG venha a realizar externamente sem relação ao *SITE* como: assessorias, palestras, que fogem do escopo INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS E FINANÇAS DO *SITE* <u>www.bangerang.com.br</u>, terão seus repasses de lucros apenas encaminhados aos 02 sócios. Motivo pelo qual, a empresa tem diversos CNAES, alguns fora do escopo deste contrato.

4.1.2 - O pagamento somente será considerado, após comprovação.

### CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDEZ:

5.1.1 - A falta de pagamento ao **CONTRATADO** nas datas de vencimento acarretará a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IPCA-IBGE, ambos *pro rata die*.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA DO SITE E EXCEDENTES FINANCEIROS.

- 6.1.1 O prazo total de desenvolvimento do *site* está estimado em 120 dias (contados a partir do dia 17 de fevereiro de 2020 + 30 dias para ajustes, testes e correções.
- 6.1.2 O prazo da vigência da cofundação é por tempo indeterminado.
- 6.1.3 O prazo para contratação de funcionários para auxiliar o CONTRATADO vai depender do volume de entradas que comporte esse assalariamento.
- 6.1.4 Para efeito deste contrato, Excedente Financeiro é o valor do faturamento bruto mensal que ultrapassar a despesa bruta mensal da Empresa. Porém neste caso, como a empresa tem diversos CNAES, considerar despesa bruta mensal apenas do *site*, onde o CONTRATANTE configurará como cofundador.
- 6.1.5 Se o Excedente Financeiro do mês for igual ou menor a R\$ 15.000,00 (ou valor corrigido anualmente pela inflação), entende-se que o *site* produziu lucro pequeno. Nesse cenário, não há possibilidade de contratação de nenhum funcionário extra. Ficando cada departamento ao comando exclusivo dos sócios e cofundadores que gerenciam esses departamentos. Caso o CONTRATADO queira terceirizar serviços de apoio, mediante a este cenário, isso deverá ocorrer por conta própria, sem ônus financeiro para a CONTRATANTE.
- 6.1.6 Se o Excedente Financeiro for maior que R\$ 15.000,00 (ou valor corrigido anualmente pela inflação) e menor que R\$ 50.000,00 (ou valor corrigido anualmente pela inflação), entende-se que o *site* se encontra em regime de lucro razoável ou empate. Nesse cenário é permitida a contratação por conta do CONTRATANTE de 01 funcionário para ajudar o CONTRATADO.
- 6.1.7 Se o Excedente Financeiro for maior que R\$ 50.000,00 (ou valor corrigido anualmente pela inflação), entende-se que a *site* produziu lucro favorável nesse mês. Nesse cenário é permitida a contratação por conta do CONTRATANTE de até 02 funcionários para ajudar o CONTRATADO.
- 6.1.8 O fluxo de caixa do *site* é de 10% sobre o valor bruto total. Após a retirada do fluxo da caixa, repasses de valores de projetos, e pagamentos das despesas, os sócios e cofundadores farão jus à divisão dos lucros a título de *pró-labore*.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRONOGRAMA

- 7.1.1 O cronograma proposto para o desenvolvimento do *site* Bangerang (<u>www.bangerang.com.br</u>) seguirá o prazo definido para as seguintes fases:
- 1ª fase: Planejamento e criação (Prazo: 30 dias)

Entrevista com o CONTRATANTE; Pesquisa e planejamento; e elaboração de proposta para o projeto.

- 2ª fase: Desenvolvimento (Prazo: 70 dias)

Criação da identidade visual (*layout*, fontes, imagens, etc.); seleção e tratamento das imagens para as páginas; codificação do *layout* compatível com os principais navegadores; preparação da plataforma para gerenciar conteúdo; desenvolvimento do sistema para o *banner* rotativo da página inicial; inserção do conteúdo (textos e imagens) da página inicial e páginas internas; integrações financeiras e de redes sociais, *hotsites*, criação do formulário de contato e direcionamento para em *e-mail* do cliente, entre outros itens de total importância para o funcionamento do *site*.

- 3ª fase: Implantação (Prazo: 10 dias)

Contratação do serviço de hospedagem\*; configuração dos DNS; e publicação do site na hospedagem contratada. (\* custo por conta do CONTRATANTE)

- 4ª fase: Entrega (Prazo: 10 dias)

Treinamento básico aos sócios e cofundadores; Entrega de controle da hospedagem; Entrega dos códigos com a cópia zipada (em formato \*.zip) colocada no DROPBOX da CONTRATANTE.

- 5ª fase: Ajustes e Correções (Prazo: 30 dias)

Até 30 dias após a entrega.

- 6ª fase: Backups (Prazo: De 3 em e 3 meses)

De 3 em 3 meses atualizar os backups do site e entregar à CONTRATANTE.

- **7**<sup>a</sup> fase: Acompanhamento, Monitoramento, Suporte e Correções (Prazo: indeterminado)

Por tempo indeterminado enquanto for cofundador e receber lucros de coparticipação.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADE

- 8.1.1 Caso haja fracasso total, o contrato será rescindido automaticamente. Restaria configurado o fracasso total do negócio se o faturamento bruto do *site* não conseguir gerar no mínimo o pagamento de 01 salário mínimo aos cofundadores depois de 24 meses.
- 8.1.2 Em caso de fracasso total, a critério dos sócios, o *site* poderá ser colocado à venda, total ou parcialmente, e deste valor arrecadado 50% do valor adquirido será repassado aos cofundadores em cotas iguais e os outros 50% aos sócios. Ocorrerá, portanto, uma flexibilização das regras iniciais de modo a reduzir os riscos de sócios e cofundadores e possibilitar a recuperação do *site*.
- 8.1.3 O contrato será rescindido automaticamente por incapacidade do CONTRATADO. Restaria configurada a incapacidade do CONTRATADO em cumprir as prestações que lhe cabem neste contrato se ele de qualquer forma se tornar inválido, incapaz por motivo de saúde ou vier à óbito antes do *site* ir para o ar.

- 8.1.4 A partir do momento em que o *site* estiver funcionando na sua TOTALIDADE, caso o CONTRATADO fique incapacitado de exercer suas atividades por invalidez ou óbito, ficam nomeados seus herdeiros legais de assumirem fatias de TODAS AS ATRIBUIÇÕES do CONTRATADO, ficando eles responsáveis pela manutenção do *site*. Caso esses herdeiros sejam menores de idade, deverão ser tutelados por um responsável legal com documentação comprobatória em juízo. E caso de nem os herdeiros e nem os tutores legais trabalhem na mesma área do CONTRATADO e não puderem exercer tais funções por imperícia, deverão contratar um profissional da área do CONTRATADO de igual ou maior perícia que o mesmo para dar seguimento às suas funções.
- 8.1.5 Caso a seu tempo, o CONTRATADO ou seus herdeiros e tutores legais decidam desistir de dar prosseguimento em suas atividades junto à CONTRATANTE, não mais farão jus à copartipação dos lucros do site após a saída, nem aporte em caso de venda do site e nem de receber participação de suas cotas de coprodução, perdendo totalmente direitos financeiros sobre a sua coparticipação. Ficando assim apenas seus nomes em exposição no histórico de cofundação do site.
- 8.1.6 O contrato será rescindido por fraude. Para efeito deste instrumento, Fraude é uma designação genérica para indicar ato voluntário que objetivamente atente contra a boa-fé sobre a qual foi construída a relação entre o sócios (CONTRATANTE) e os cofundadores, incluindo, mas não se limitando a:
- retirada ou desvio irregular de dinheiro do *site* através de códigos particulares de integração financeira em seu nome ou de terceiros, assim como implementação de *logins* não autorizados para esta integração;
- cópia indevida do *site*, mesmo que temporária, seja como exemplo, seja para uso particular em outro local, ressalvados os casos de necessidade com anuência prévia por escrito do CONTRATANTE;
- substituição de senhas de servidores, hospedagens e bancos de dados sem aviso prévio ou, ressalvados os casos de necessidade com anuência prévia por escrito do CONTRATANTE.
- realização de projetos externos com fornecedores e clientes do *site* em nome da Bangerang sem notificação ao CONTRATANTE.
- alteração injustificada de registros no sistema operacional ou computacional do *site* ou de lançamentos financeiros como boicote.
- 8.1.7. Configurada a hipótese de Fraude nos termos indicados acima, a rescisão do contrato de cofundador ocorrerá sem qualquer direito à indenização ao CONTRATADO e com prejuízo do dever de indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos.
- 8.1.8. Em qualquer hipótese de rescisão deste instrumento, a opção de adquirir a cofundação não mais poderá ser exercida, e o cofundador (CONTRATADO), seus herdeiros ou sucessores legais não farão jus a receber nenhuma participação mais nos lucros do *site* da CONTRATANTE, com exceção da cláusula 8.1.4.

### CLÁUSULA NONA - DA INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

9.1.1 - Caso qualquer disposição do presente Contrato se mostrar ilegal, inválida ou inexequível, tal ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade não afetará as demais disposições do presente Contrato, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.1 O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo certo que qualquer alteração às avenças deste somente será aceita se feita por escrito.
- 10.1.2 Salvo disposição em contrário no presente Contrato, nenhuma das partes contratantes poderá ceder ou transferir qualquer um de seus direitos, benefícios ou participações obtidas de acordo com o presente Contrato sem aprovação prévia da outra parte.
- 10.1.3 O não exercício por qualquer uma das partes de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, renovação ou renúncia ao direito de exigi-los no futuro.
- 10.1.4 Todas as comunicações a serem trocadas entre as partes deverão ser endereçadas aos representantes indicados no preâmbulo do contrato.
- 10.1-5 O presente contrato substitui todos os mandatos, arranjos, comunicações orais, propostas, acordos escritos, expectativas, promessas e compromissos anteriores entre as partes no que diz respeito ao objeto e constituem a totalidade do acordo existente entre as partes no que concerne ao que nele é tratado.
- 10.1.6 As partes declaram que não existem quaisquer impedimentos à celebração e/ou cumprimento deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS NOTIFICAÇÕES

11.1.1 - Quaisquer comunicações e notificações previstas no Contrato serão consideradas como devidamente entregues se houverem sido enviadas por *e-mail* ou por *Whatsapp* para os seguintes contatos:

Dos sócios: - principal: <u>contato@moinaproducoes.com.br</u>

- secundário: <u>moinaproducoes@yahoo.com.br</u>

(21)2323 6756 / (21)994129959 / (21)997901943

Do cofundador: - principal: rodrigo.paluma@gmail.com

- secundário: <u>rodrigo@agenciaondaforte.com.br</u>

(21) 96945 2381

12.1.2 - Em caso de notória indisponibilidade do servidor de e-mail da empresa e, somente nesses casos, as comunicações e notificações poderão ser enviadas para os endereços secundários de e-mail indicados acima.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Fórum do Rio de Janeiro - RJ, para a solução das pendências jurídicas que eventualmente surgirem da vigência do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 17/02/20	
	_
CONTRATANTE	
Moína & Borghí Publicidade, Comunicação e Ma	arketing Ltda
CNPJ: 10.683.403-0001-36	
	_
CONTRATADO	
Rodrigo de Souza Paluma	
CPF: 082.313.807-01	
Testemunhas:	
1	2
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF: